

SIMP 000011-075/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião, doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, e **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.238.904/0001-48, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. *Martins Dias de Oliveira*, telefone (65) 3225-1139, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO**, representada neste ato pelo Secretário, Ilmo. Sr. *Alfeu Mussolino*, telefone (65) 3225-1173, neste ato assistidos pelo Ilmo. Procurador Municipal de Porto Esperidião, Dr. José de Barros Neto (OAB/MT nº 8.841-B), doravante denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 000011-075/2020, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se constitui em título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, na forma e termos que seguem:

Considerando que nos autos do Inquérito Civil foi identificada a necessidade de adequação da conduta dos Compromissários às normas constitucionais, de proteção ambiental e da saúde, ao consumidor e relacionadas ao exercício e fiscalização das atividades farmacêuticas, deverão os **COMPROMISSÁRIOS** cumprir com as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

I – DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Cláusula Primeira: O presente Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no âmbito do **Inquérito Civil nº 000011-075/2020**, tem por objeto a regularização dos estabelecimentos públicos que desempenham atividades farmacêuticas no Município de Porto



Esperidião, tais como: Farmácias Municipais e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, bem como a adequação das ações executadas internamente pelos servidores públicos responsáveis, nos moldes das diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde, Resolução-RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, ANVISA, e suas atualizações, Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, e jurisprudência do TCE/MT.

Cláusula Segunda: Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a necessidade do Poder Público adotar medidas para regularizar os estabelecimentos públicos que desempenham atividades farmacêuticas nesta urbe, bem como as ações executadas internamente pelos servidores públicos responsáveis, sobretudo em razão da ausência de visibilidade de documentos que licenciam e autorizam o funcionamento das farmácias, indicam o nome do Farmacêutico Responsável Técnico e substitutos, horários, além da precária organização, controle e descarte de medicamentos.

II – DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Terceira: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a providenciar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de assinatura do presente acordo, a **Certidão de Regularidade Técnica**, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva circunscrição; **Licença ou Alvará Sanitário** expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária; **Licença de Funcionamento e Localização** de todos os estabelecimentos públicos que desempenham atividades farmacêuticas na urbe, bem como o **Manual de Boas Práticas Farmacêuticas**, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento, caso ainda não tenha feito, devendo apresentar os respectivos documentos ao Compromitente até o final do prazo fixado.

§ 1º. Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a fixar no interior dos estabelecimentos públicos, em locais visíveis ao público, as **Licenças ou Alvarás Sanitário** e as **Certidões de Regularidade Técnica** mencionadas na **Cláusula Terceira**, bem como apresentar ao Compromitente, até o final do prazo fixado no “caput”, registros fotográficos para comprovação do cumprimento desse parágrafo.

§ 2º. Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a fixar nos estabelecimentos públicos com atividades farmacêuticas, em locais visíveis ao público, cartaz informativo contendo o nome do Farmacêutico Responsável Técnico, e de seu(s) substituto(s), seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia; horário de trabalho de cada farmacêutico; e os números de telefone atualizados do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária, em obediência a Resolução-RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, bem como apresentar ao Compromitente, até o final do prazo fixado no “caput”, registros fotográficos para comprovação do cumprimento desse parágrafo.

§ 3º. A comprovação do cumprimento da cláusula terceira e parágrafos primeiro e segundo não eximem os **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação de manterem as Certidões de Regularidade Técnica, Licenças de Autoridade Sanitária local ou estadual, Licenças de Funcionamento e Localização e cartaz informativo de todos os estabelecimentos públicos que desempenham atividades farmacêuticas na urbe, devidamente atualizados e fixados em locais visíveis ao público.

Cláusula Quarta: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente acordo, equipamentos de combate a incêndio, de acordo com as especificações de cada estabelecimento, além de fixá-los em locais de fácil acesso, de acordo com a legislação específica, caso ainda não tenha feito.

Cláusula Quinta: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a adotar imediatamente medidas para armazenar e organizar os fármacos e demais produtos no interior dos estabelecimentos públicos que desempenham atividades farmacêuticas de forma ordenada, seguindo as especificações do fabricante e sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

§ 1º. Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a providenciar o adequado armazenamento dos fármacos e demais produtos, os quais podem ser realizados em gavetas,



prateleiras ou suporte equivalente, a depender das orientações do fabricante, mantendo-os afastados do piso, parede e teto, a fim de permitir sua fácil limpeza e inspeção;

§ 2º. Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a providenciar em todos os estabelecimentos públicos que desempenham atividades farmacêuticas a adequada segregação dos medicamentos e demais produtos que estejam violados, vencidos, sob suspeita de falsificação, corrupção, adulteração e/ou alteração, mantendo-os em ambiente seguro e diverso da área de dispensação, promovendo a sua identificação quanto a sua condição e destino, de modo a evitar sua entrega ao consumo de terceiros;

§ 3º. A comprovação do adimplemento das obrigações em apreço se dará mediante a apresentação de documentos comprobatórios (ex: registros fotográficos, inspeção), no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura do presente acordo;

Cláusula Sexta: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a realizar periodicamente o controle de estoque e inventário dos medicamentos e demais produtos localizados nas Farmácias Municipais e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da urbe, visando identificar problemas, evitar vencimentos, a superposição de estoque e/ou o desabastecimento do sistema;

§ 1º. O controle de estoque deverá ser realizado pelo Farmacêutico responsável ao menos 01 (uma) vez no mês, por meio de sistema informatizado e lavratura de relatório de acompanhamento, a exemplo do sistema “Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - SUS”, sem prejuízo de outros, devendo constar a data da realização da atividade, o nome completo, número de registro e assinatura do responsável, bem como informação sobre a atual situação do estoque e os problemas identificados;

§ 2º. O controle de inventário deverá ser realizado pelo Farmacêutico responsável ao menos 01 (uma) vez no mês, por meio de sistema informatizado e lavratura de relatório de acompanhamento, a exemplo do sistema “Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – SUS”, sem prejuízo de outros, devendo constar a data



da realização da atividade, o nome completo, número de registro e assinatura do responsável, bem como informação sobre a atual situação do inventário e os problemas identificados;

§ 3º. Os controles de inventário e estoque deverão ser armazenados nos respectivos estabelecimentos públicos com atividades farmacêuticas e apresentados aos órgãos de fiscalização, quando for solicitado;

§ 4º. Para cumprimento da cláusula sexta, parágrafos primeiro e segundo, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão apresentar trimestralmente ao Compromitente, os controles de estoque e inventário de todos os estabelecimentos públicos com atividades farmacêuticas do Município de Porto Esperidião/MT, junto dos respectivos relatórios de acompanhamento, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente acordo;

§ 5º. A comprovação do cumprimento da cláusula sexta, caput e parágrafos primeiro, segundo e quarto, não exime os **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação de manter os controles periódicos do estoque e inventário de todos os estabelecimentos públicos que desempenham atividades farmacêuticas na urbe.

Cláusula Sétima: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura do presente acordo, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com as regulamentações sanitárias e ambientais vigentes e publicadas pela ANVISA e CONAMA;

§ 1º. Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a realizarem o correto descarte de resíduos de saúde, através de empresa ou entidade devidamente habilitada para executar a atividade, cuja contratação deverá ser comprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data da entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

§ 2º. Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a apresentar semestralmente ao Compromitente os relatórios de coletas de resíduos de saúde, emitidos



pela empresa contratada, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de entrega do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**;

§ 3º. A comprovação do cumprimento da **cláusula sétima, caput e parágrafos primeiro e segundo**, não exime os **COMPROMISSÁRIOS** da obrigação de manter a devida coleta de resíduos de saúde nos estabelecimentos públicos descritos na **cláusula primeira**, nos moldes das legislações ambientais vigentes.

Cláusula Oitava: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a disponibilizar no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT a lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município, além de mantê-la atualizada, em obediência aos princípios da transparência e da publicidade, cujo adimplemento deverá ser apresentado ao Compromitente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do presente acordo;

Cláusula Nona: Os **COMPROMISSÁRIOS** aceitam como válidas suas notificações por meio de *Whatsapp* e/ou *e-mail institucional* para todos os atos decorrentes do TAC, inclusive no tocante à sua execução. Na assinatura do ato, caberá aos **COMPROMISSÁRIOS** indicar os números telefônicos para a realização de contatos e/ou notificações por meio de *Whatsapp*, e de *e-mail institucional*, se responsabilizando a atualizar os números e e-mails indicados em caso de mudança, independente de notificação ministerial, até o adimplemento integral deste acordo, sob pena de ser considerado descumprido;

Cláusula Décima: Havendo a necessidade de ajuizamento de ação civil pública pelo **COMPROMITENTE** para discussão dos fatos indicados no Inquérito Civil SIMP nº 000011-075/2020, os **COMPROMISSÁRIOS** aceitam desde a assinatura do termo a inversão do ônus da prova em futuro processo, admitida nos termos dos arts. 190 e 373, §§ 1º e 2º, ambos do CPC, c/c art. 6º, VIII, do CDC.

III – DAS PENALIDADES:



Cláusula Décima Primeira: O descumprimento das obrigações assumidas neste acordo pelos **COMPROMISSÁRIOS** ensejarão o pagamento de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia** de descumprimento, sem prejuízo de multa pessoal aos gestores no mesmo montante, cumulando-se a multa para cada obrigação assumida e não cumprida, sem prejuízo da propositura de ação civil pública de preceito cominatório e/ou para responsabilização em outras esferas (cível, improbidade administrativa).

Cláusula Décima Segunda: Eventual atraso no cumprimento das cláusulas previstas neste TAC decorrente de caso fortuito ou força maior, ou de situação técnica devidamente justificada, a critério do **COMPROMITENTE**, não importará a resolução do pactuado ou imposição da multa referida na **Cláusula Décima Primeira**.

Cláusula Décima Terceira: Havendo a constatação de descumprimento das cláusulas anteriores sem justa causa, poderá o **COMPROMITENTE** adotar medidas judiciais para assegurar o cumprimento das obrigações firmadas neste termo, independentemente de prévia notificação ou interpelação, não implicando na devolução dos valores e bens entregues pelos **COMPROMISSÁRIOS**, tampouco compensação desses em futura execução judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Quarta: Caso haja a incidência da multa prevista neste TAC o valor deverá ser utilizado para aplicação em programas e aquisições de interesse da saúde, indicados pelo Ministério Público e devidamente cadastrados no BAPRE. A aplicação dos valores de multa deverá guardar pertinência temática com a Saúde, a critério do Ministério Público.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Quinta Todas as comunicações procedimentais que se fizerem necessárias (notificações, intimações, requisições etc.) serão realizadas mediante o envio de e-mail institucional da Promotoria de Justiça (portoesperidiao@mpmt.mp.br) e mensagens através do aplicativo funcional *Whatsapp Business* (65 3225-1596) para o

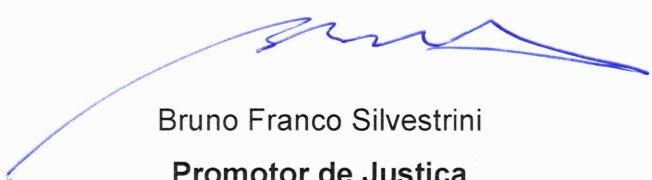


endereço eletrônico (e-mail) e número de telefones indicados pelos **COMPROMISSÁRIOS** na **Cláusula Nona**.

Cláusula Décima Sexta: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85. Com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ora celebrado, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, o tomador do compromisso arquiva o presente Inquérito Civil, instaurando procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento do TAC e consigna que irá submetê-lo à homologação do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento do artigo 9º, §3º, da Lei 7.347/85, e do disposto no art. 3 da Resolução nº 51/2018 e arts. 52, III, e 53 da Resolução nº 52/2018.

Estando assim, ajustada(s) sua(s) conduta(s), após lido e achado conforme, assinam o compromitente e o compromissário.

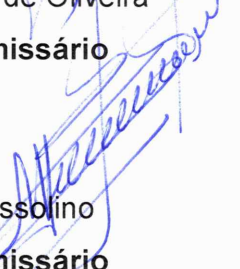
Porto Esperidião/MT, 28 de abril de 2022.



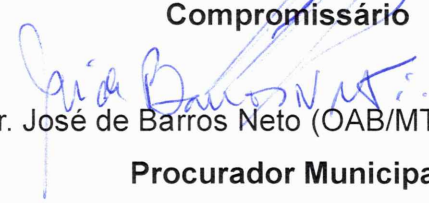
Bruno Franco Silvestrini
Promotor de Justiça



Martins Dias de Oliveira
Compromissário



Alfeu Mussolino
Compromissário



Dr. José de Barros Neto (OAB/MT nº 8.841-B)
Procurador Municipal